

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2019 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS VALES – CISVALES - E O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS VALES – CISVALES**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 23.866.705/0001-91, com sede na Av. Felipe dos Santos nº 123, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP. 35.162-395, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **Marcos Vinícius da Silva Bizarro**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 687.262.440-04, residente e domiciliado no município de Coronel Fabriciano/MG e o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Geraldo Magela Borges de Castro**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 464.130.736-91, residente e domiciliado no município de Marliéria, MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CISVALES**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir parte dos custos operacionais do CISVALES no exercício financeiro de 2019; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes da contrapartida Estadual e Federal.

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 4.852,80 (quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.

3.1. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais e sucessivos no valor de **R\$ 404,40 (quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos)** através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISVALES.

3.2. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na sub-cláusula anterior serão debitados da conta do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.3. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro ratatemporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

4. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – Todo o imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISVALES, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios.

4.1. Por se tratar de receita do município - conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República, através do Contrato de Consórcio Público e deste Contrato de Rateio, **destinada como recurso próprio do CISVALES**, o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISVALES, através de encaminhamento de Ofício.

5.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de

rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.2. O município consorciado poderá ser excluído do CISVALES, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

6. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar referente ao exercício financeiro do ano de 2019, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

6.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

7. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISVALES em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISVALES.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Aplicam-se ao presente contrato e têm-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

9. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na cidade de Ipatinga - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ipatinga, MG, 28 de janeiro de 2019.



Marcos Vinícius da Silva Bizarro

Presidente do CISVALES



Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal de Marliéria

Testemunhas:

Nome: DAITTON CAETANO CAMPOS

CPF: 024.512.006-85

Nome: _____

CPF: _____